



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.444/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 12 de dezembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 2011/17-CMV**

Vereador Edson Secafim

Processo administrativo nº 20.131/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Edson Secafim**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

Trata-se a licitação processo administrativo 458/2017, pregão presencial 198/2017, de terceirização do serviço de educação, para que o terceiro possa locar os alunos de Valinhos em qualquer escola no Estado de São Paulo, conforme edital descrito em tela, para tal feito houve autorização legislativa? Existe Lei Municipal ou decreto Municipal autorizando a terceirização deste serviço de escola? Se positivo informar a Lei ou Decreto e documentos pertinentes a respostas.

Resposta: O processo de contratação de vagas em creches, bem como todas as demais contratações e/ou aquisições realizadas por esta Administração Municipal seguem rigorosamente os parâmetros e determinações legais impostos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, para o objeto tratado pelo processo administrativo nº 458/2017 não existe necessidade de Lei ou Decreto Municipais autorizativos, tendo em vista tratar-se de contratação e não de celebração de convênio.

Os Conselhos Municipais da Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram consultados para a licitação de lotes de vagas escolares de creches nas condições do Edital, uma vez que conforme consta no referido documento, o Município autoriza qualquer empresa que vença a licitação, que poderá ser empregado em qualquer outro Município, ficando ao encargo da empresa vencedora buscar a criança de 0 a 48 meses e levar a qualquer lugar fora do Município, isentando a responsabilidade do Município por eventual qualquer dano que possa causar a criança



PREFEITURA DE VALINHOS

edital 1.8.1, nestes termos quero as justificativas dos respectivos conselhos assinados por todos os membros;

Resposta: Cabem aos Conselhos Municipais fiscalizar a execução das políticas públicas definidas pela Administração Municipal, no caso, pela Secretaria da Educação, não havendo obrigação legal de consulta prévia a referidos órgãos colegiados.

É certo que a demanda de creches de crianças de 0 a 48 meses tenha aumentado no município, e que a Legislação Federal impõe ao Município esta obrigação, que por falta de investimentos, não pode através de licitação, lotear vagas de creche em qualquer lugar do Estado, tem que ser através de outros métodos de direitos estipulados na Lei Federal 8.666/93 com as escolas particulares do Município, uma vez que a Carta Federal proclama que a República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. A expressão "dignidade da pessoa humana" - princípio jurídico essencial contido no artigo 1.º, III, da CF - já se encontrava inserta na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, na qual se assevera que o reconhecimento da "dignidade inerente a todos os membros da família humana e o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo". Sendo assim a empresa vencedora que tenha vagas em escolas em outro Município que leve cerca de duas horas para que o veículo possa agrupar todas as crianças de 0 a 48 meses e mais uma hora para transportá-las a escola com vaga, e no final do tarde mais 3 horas da escola e a entrega desta criança a sua residência, gastando cerca de 6 horas dias, e mais dez horas na escola, cerca de 16 horas dias, demonstram os itens 1.2.1 e 1.8.1, incompatíveis com a dignidade humana desta crianças de 0 a 48 meses. Pergunta-se para a descrição destes itens houve estudos? E quais veículos especiais que estas crianças de 0 a 48 meses serão transportadas? Encaminhas documentos de inteiro teor.

Resposta: Consoante informações disponibilizadas pela Secretaria da Educação, a Administração Municipal oferece as vagas, sendo que o transporte é realizado geralmente pela própria família, em razão da proximidade de sua residência ou trabalho. Ressalto, ademais, que não há crianças atualmente sendo transportadas para outro Município, salvo o caso dos alunos com necessidades especiais que são atendidos parcialmente em Campinas.

Ocorrendo a necessidade de transporte de crianças a outro Município, deverão ser respeitadas as normas específicas para veículos apropriados a esta locomoção.



PREFEITURA DE VALINHOS

Diante da falta de vagas de creche na rede pública do Município, o mesmo fez algum trabalho para levantamento das vagas que as escolas particulares possam oferecer aos alunos da rede pública mediante a contraprestação de pagamento por vaga? Caso positivo informar com documentos.

Resposta: A contratação de serviços educacionais pela Municipalidade deve obedecer às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que não é permitido a prestação de serviço gratuito por empresas à (sic) Órgão Público, dentre estas vedações está o enriquecimento ilícito da Administração Pública perante o Particular, diante disso e da frustração de licitação, existe alguma escola particular que irá gratuitamente prestar esse serviço? Se positivo informar qual escola e documentos para esta prestação de serviço. Quais os alunos que serão remanejados a estas escolas? Encaminhar documentos.

Diante dos fatos, houve frustração de licitação, trouxe prejuízo aos cofres públicos, quais as medidas em que o Município está tomando diante dos danos causados pela frustração de licitação?

Resposta: Os questionamentos acima já foram substancialmente esclarecidos a esta Egrégia Casa de Leis através do Ofício nº 2171/2017 protocolizado em 07 de novembro do exercício corrente.

Outrossim, em breve relato, cabe destacar aos nobres Edis que a vigência da Ata de Registro de Preço nº 83/2016 encerrou-se no dia 31 de outubro de 2017, não sendo possível a sua renovação, razão pela qual as Secretarias da Educação e de Licitações, Compras e Suprimentos realizaram os procedimentos licitatórios e administrativos estabelecidos pela legislação de regência em tempo hábil. Ocorre que – por ausência dos documentos exigidos pela Lei de Licitações – as escolas candidatas foram desabilitadas do certame licitatório, o qual restou infrutífero. Entretanto, para que não ocorresse solução de continuidade e tão pouco rompimento dos vínculos pedagógicos e afetivos estabelecidos entre os alunos e os professores e funcionários, as próprias escolas ofereceram em doação pura e simples a continuidade da prestação dos serviços pedagógicos até o encerramento do ano letivo, ou seja, pelos 27 dias úteis que restavam de aulas. Para tanto, foram celebrados os Termos de Recebimento em Doação Pura e Simples entre as escolas referidas e a Municipalidade, os quais já foram encaminhados a esta Egrégia Casa de Leis, em mais de uma oportunidade.



PREFEITURA DE VALINHOS

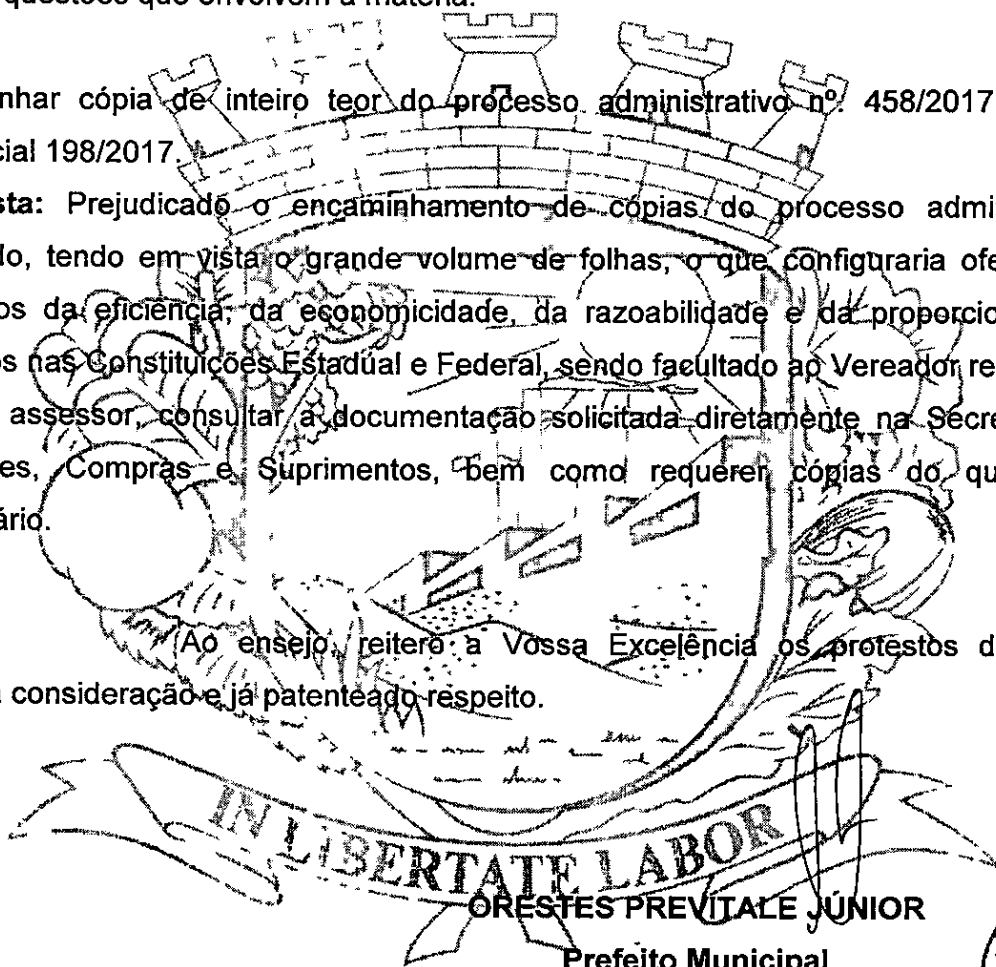
Diante da responsabilidade do Município em fornecer a educação infantil, existe algum planejamento futuro para que as crianças de 0 a 48 meses que hoje estão inclusas neste certame sejam atendidas no Município? Se positivo encaminhar documentos.

Resposta: Conforme informações da Secretaria da Educação existe uma demanda reprimida de vagas em creches, o que faz com que a Secretaria da Educação esteja sempre a procura de soluções para melhor atender a população. Neste sentido, o planejamento é constante, quer seja através da ampliação de vagas em creches próprias, aditivos aos contratos vigentes, previsão de progressão de turma e todas as demais questões que envolvem a matéria.

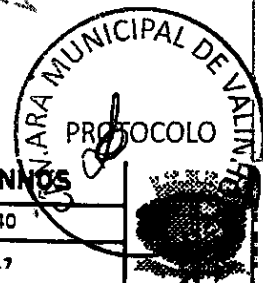
Encaminhar cópia de inteiro teor do processo administrativo nº 458/2017, pregão presencial 198/2017.

Resposta: Prejudicado o encaminhamento de cópias do processo administrativo solicitado, tendo em vista o grande volume de folhas, o que configuraria ofensa aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade previstos nas Constituições Estadual e Federal, sendo facultado ao Vereador requerente ou seu assessor, consultar a documentação solicitada diretamente na Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, bem como requerer cópias do que julgar necessário.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.



ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO 03187/2017	CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo: 12/12/2017 14:40	
	Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 2011/2017	
	Autoria: ORESTES PREVITALE	
Assunto: Informações sobre educação, licitação, unidades escolares e vagas escolares.		